## LEI N° 3.078/2023

***"Autoriza a desafetação, doação com encargos de imóvel público e concessão de incentivos fiscais à empresa ÁGUA VIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 21.256.945/0001-49 e dá outras providências."***

**HENRIQUE ROSSI WOLF**, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Fino aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1°** Fica desafetado da qualidade de bem público de uso comum do povo ou qualquer destinação pública especial, passando a integrar a categoria de bens dominicais do Município disponíveis para alienação, o imóvel com área de 8.943,32 m², a ser desmembrado da matrícula n° 19.366, Livro 02, Ficha 01 do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Ouro Fino, de propriedade do Município de Ouro Fino, a seguir descrito, caracterizado e individualizado:

*IMOVEL: Um Terreno com área de 8.943,32 m2 e suas divisas assim se descrevem: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice* ***M01****,; deste segue confrontando com o MUNICÍPIO DE OURO FINO - MG, com azimute de 239°19'10" por uma distância de 45,96m até o vértice* ***M02****; deste segue, com azimute de 239°03'31" por uma distância de 44,23m até o vértice* ***M03****; deste segue, com azimute de 155°57'40" por uma distância de 78,87m até o vértice* ***M04****; deste segue, com azimute de 188°00'56" por uma distância de 21,71m até o vértice* ***M05****; deste segue, com azimute de 133°31'07" por uma distância de 9,04m até o vértice* ***M06****; deste segue, com azimute de 57°46'48" por uma distância de 19,83m até o vértice* ***M07****; deste segue, com azimute de 59°33'05" por uma distância de 7,81m até o vértice* ***M08****; deste segue, com azimute de 58°02'26" por uma distância de 45,22m até o vértice* ***M09****; deste segue, com azimute de 50°56'24" por uma distância de 4,17m até o vértice* ***M10****; deste segue, com azimute de 51°48'52" por uma distância de 13,29m até o vértice* ***M11****; deste segue, com azimute de 1°42'20" por uma distância de 4,19m até o vértice* ***M12****; deste segue, com azimute de 349°20'15" por uma distância de 3,25m até o vértice* ***M13****; deste segue, com azimute de 338°15'49" por uma distância de 29,19m até o vértice* ***M14****; deste segue, com azimute de 333°33'31" por uma distância de 35,13m até o vértice* ***M15****; deste segue, com azimute de 346°31'17" por uma distância de 17,12m até o vértice* ***M16****; deste segue, com azimute 348°35'55" por uma distância de 14,32m até o vértice* ***M01****, ponto inicial da descrição deste perímetro, totalizando uma Área de 8.943,32 m2 de propriedade do Município de Ouro Fino, CNPJ: 18.671.271/0001-34, conforme matrícula Nº 19.366*

*registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Ouro Fino, MG.*

**Art. 2°** Fica o Município autorizado a efetuar a doação do bem público municipal descrito e caracterizado no artigo antecedente à ÁGUA VIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ *21.256.945/0001-49* ou ao Grupo Empresarial dela decorrente, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 2° da Lei Municipal n° 2.163/2006.

**Art. 3º** Da escritura, assim como do respectivo registro, deverão constar a obrigação da donatária de cumprir, além dos requisitos firmados em instrumento próprio, as seguintes condições:

I - Gerar 30 (trinta) vagas de emprego sob o regime da CLT até o final do exercício de 2023, salvo em casos de pandemia ou agravo do cenário macroeconômico.

II - Ampliar para 40 (quarenta) vagas de emprego sob o regime da CLT até 01 de dezembro de 2025.

III - Investir até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em energia renovável fotovoltaica até o final do exercício de 2024.

IV - Investir em melhorias de infraestrutura no entorno do terreno com alambrados e calçamento na ordem de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) até o final do exercício de 2023.

V - Investir na modernização de equipamentos visando o aumento da produtividade e bem estar dos colaboradores, na ordem de até R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) até o final do exercício de 2025.

VI - Efetuar a ampliação da estrutura atual de 3.000m² para 4.500m², caso seja necessário.

**§ 1º.** Caso haja atraso na execução e ou implantação do cronograma previsto neste artigo por motivo independente da vontade da empresa beneficiada, esta deverá informar o Município, expressamente, em tempo hábil para que o GEIF possa se reunir e emitir parecer fundamentado sobre a viabilidade da prorrogação de prazos.

**§ 2º.** A prorrogação de prazos a que se refere o parágrafo anterior somente será concedida por lei.

**Art. 4°** Fica, ainda, autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder, até o mês de dezembro do ano de 2025:

I - isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

II- isenção da Taxa de Fiscalização de Localização - TLL.

**Art. 5°** As isenções e redução de alíquota de que tratam o artigo 4° desta Lei, decorrem da aprovação da empresa ÁGUA VIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ *21.256.945/0001-49*, no Procedimento Administrativo para concessão de incentivos previstos pela Lei Municipal n° 2.163/2006.

**Art. 6°** A isenção e redução de alíquota de que tratam o artigo 4º serão condicionadas ao atendimento, pela autorizada, dos requisitos previstos no artigo 3° da Lei Municipal n° 2.163/2006 e ao plano de instalação aprovado pelo Grupo Executivo de Incentivos Fiscais – GEIF, podendo ser revogadas nas hipóteses de não atendimento às condições legais e de inobservância das condições estabelecidas pelo GEIF.

**Art. 7º** Haverá reversão imediata do bem doado caso haja infração das seguintes disposições:

I - o não cumprimento de qualquer das condições previstas no artigo 3º;

II - caso a donatária não dê a devida destinação ao imóvel, deixando-o inoperante ou com ocupação reduzida, ou encerre suas atividades antes de decorridos 10 (dez) anos contados do início de suas atividades.

§ 1º Além da reversão, o descumprimento das condições previstas no art. 3º implicará na aplicação de multa de 25% calculado sobre o valor atualizado do imóvel doado.

§ 2º A doação será efetuada com cláusula específica de reversão por desvio de finalidade, paralisação de suas atividades principais antes de decorridos 10 (dez) anos contados do início das atividades ou infração de quaisquer das disposições legais.

§ 3º A reversão de que trata o parágrafo anterior se dará por simples termo administrativo emanado do Poder Executivo, independentemente das ações judiciais cabíveis, observados os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 8º** Para os fins desta Lei, todas as acessões e benfeitorias realizadas no imóvel, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, integrarão o imóvel e, em caso de reversão, passarão a integrar o patrimônio do Município de Ouro Fino, sem que assista ao cessionário direito à indenização por elas.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes desta Lei, se houverem, correrão pelas dotações próprias do município.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente as as disposições e, em especial, a Lei Municipal nº 2.679 de 18 de dezembro de 2015.

Ouro Fino, 16 de Janeiro de 2023.

**HENRIQUE ROSSI WOLF**
Prefeito Municipal

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**PREFEITURA DE OURO FINO**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**LEI 3.078/2023**

# LEI N° 3.078/2023

*"Autoriza a desafetação, doação com encargos de imóvel público e concessão de incentivos fiscais à empresa ÁGUA VIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 21.256.945/0001-49 e dá outras providências."*

**HENRIQUE ROSSI WOLF**, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Fino aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1°** Fica desafetado da qualidade de bem público de uso comum do povo ou qualquer destinação pública especial, passando a integrar a categoria de bens dominicais do Município disponíveis para alienação, o imóvel com área de 8.943,32 m², a ser desmembrado da matrícula n° 19.366, Livro 02, Ficha 01 do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Ouro Fino, de propriedade do Município de Ouro Fino, a seguir descrito, caracterizado e individualizado:

*IMOVEL: Um Terreno com área de 8.943,32 m2 e suas divisas assim se descrevem: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M01**,; deste segue confrontando com o MUNICÍPIO DE OURO FINO - MG, com azimute de 239°19'10" por uma distância de 45,96m até o vértice **M02**; deste segue, com azimute de 239°03'31" por uma distância de 44,23m até o vértice **M03**; deste segue, com azimute de 155°57'40" por uma distância de 78,87m até o vértice **M04**; deste segue, com azimute de 188°00'56" por uma distância de 21,71m até o vértice **M05**; deste segue, com azimute de 133°31'07" por uma distância de 9,04m até o vértice **M06**; deste segue, com azimute de 57°46'48" por uma distância de 19,83m até o vértice **M07**; deste segue, com azimute de 59°33'05" por uma distância de 7,81m até o vértice **M08**; deste segue, com azimute de 58°02'26" por uma distância de 45,22m até o vértice **M09**; deste segue, com azimute de 50°56'24" por uma distância de 4,17m até o vértice **M10**; deste segue, com azimute de 51°48'52" por uma distância de 13,29m até o vértice **M11**; deste segue, com azimute de 1°42'20" por uma distância de 4,19m até o vértice **M12**; deste segue, com azimute de 349°20'15" por uma distância de 3,25m até o vértice **M13**; deste segue, com azimute de 338°15'49" por uma distância de 29,19m até o vértice **M14**; deste segue, com azimute de 333°33'31" por uma distância de 35,13m até o vértice **M15**; deste segue, com azimute de 346°31'17" por uma distância de 17,12m até o vértice **M16**; deste segue, com azimute 348°35'55" por uma distância de 14,32m até o vértice **M01**, ponto inicial da descrição deste perímetro, totalizando uma Área de 8.943,32 m2 de propriedade do Município de Ouro Fino, CNPJ: 18.671.271/0001-34, conforme matrícula N° 19.366 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Ouro Fino, MG.*

**Art. 2°** Fica o Município autorizado a efetuar a doação do bem público municipal descrito e caracterizado no artigo antecedente à ÁGUA VIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ *21.256.945/0001-49* ou ao Grupo Empresarial dela decorrente, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 2° da Lei Municipal n° 2.163/2006.

**Art. 3°** Da escritura, assim como do respectivo registro, deverão constar a obrigação da donatária de cumprir, além dos

requisitos firmados em instrumento próprio, as seguintes condições:

I - Gerar 30 (trinta) vagas de emprego sob o regime da CLT até o final do exercício de 2023, salvo em casos de pandemia ou agravo do cenário macroeconômico.
II - Ampliar para 40 (quarenta) vagas de emprego sob o regime da CLT até 01 de dezembro de 2025.
III - Investir até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em energia renovável fotovoltaica até o final do exercício de 2024.
IV - Investir em melhorias de infraestrutura no entorno do terreno com alambrados e calçamento na ordem de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) até o final do exercício de 2023.
V - Investir na modernização de equipamentos visando o aumento da produtividade e bem estar dos colaboradores, na ordem de até R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) até o final do exercício de 2025.
VI - Efetuar a ampliação da estrutura atual de 3.000m² para 4.500m², caso seja necessário.

**§ 1º.** Caso haja atraso na execução e ou implantação do cronograma previsto neste artigo por motivo independente da vontade da empresa beneficiada, esta deverá informar o Município, expressamente, em tempo hábil para que o GEIF possa se reunir e emitir parecer fundamentado sobre a viabilidade da prorrogação de prazos.
**§ 2º.** A prorrogação de prazos a que se refere o parágrafo anterior somente será concedida por lei.

**Art. 4°** Fica, ainda, autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder, até o mês de dezembro do ano de 2025:

I - isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
II- isenção da Taxa de Fiscalização de Localização - TLL.

**Art. 5°** As isenções e redução de alíquota de que tratam o artigo 4° desta Lei, decorrem da aprovação da empresa ÁGUA VIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ *21.256.945/0001-49*, no Procedimento Administrativo para concessão de incentivos previstos pela Lei Municipal n° 2.163/2006.

**Art. 6°** A isenção e redução de alíquota de que tratam o artigo 4° serão condicionadas ao atendimento, pela autorizada, dos requisitos previstos no artigo 3° da Lei Municipal n° 2.163/2006 e ao plano de instalação aprovado pelo Grupo Executivo de Incentivos Fiscais – GEIF, podendo ser revogadas nas hipóteses de não atendimento às condições legais e de inobservância das condições estabelecidas pelo GEIF.

**Art. 7º** Haverá reversão imediata do bem doado caso haja infração das seguintes disposições:

I - o não cumprimento de qualquer das condições previstas no artigo 3º;

II - caso a donatária não dê a devida destinação ao imóvel, deixando-o inoperante ou com ocupação reduzida, ou encerre suas atividades antes de decorridos 10 (dez) anos contados do início de suas atividades.
§ 1º Além da reversão, o descumprimento das condições previstas no art. 3º implicará na aplicação de multa de 25% calculado sobre o valor atualizado do imóvel doado.

§ 2º A doação será efetuada com cláusula específica de reversão por desvio de finalidade, paralisação de suas atividades principais antes de decorridos 10 (dez) anos contados do início das atividades ou infração de quaisquer das disposições legais.

§ 3º A reversão de que trata o parágrafo anterior se dará por simples termo administrativo emanado do Poder Executivo, independentemente das ações judiciais cabíveis, observados os

princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 8º** Para os fins desta Lei, todas as acessões e benfeitorias realizadas no imóvel, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, integrarão o imóvel e, em caso de reversão, passarão a integrar o patrimônio do Município de Ouro Fino, sem que assista ao cessionário direito à indenização por elas.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes desta Lei, se houverem, correrão pelas dotações próprias do município.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente as as disposições e, em especial, a Lei Municipal nº 2.679 de 18 de dezembro de 2015.

Ouro Fino, 16 de Janeiro de 2023.

***HENRIQUE ROSSI WOLF***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Silvana Prado de Sousa
**Código Identificador:**2A9A0CCE

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 17/01/2023. Edição 3434
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/